

MENSAGEM Nº 37/2021

Maceió, 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 398/2020 que **“Institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental no Estado de Alagoas, e dá outras providências.”**, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

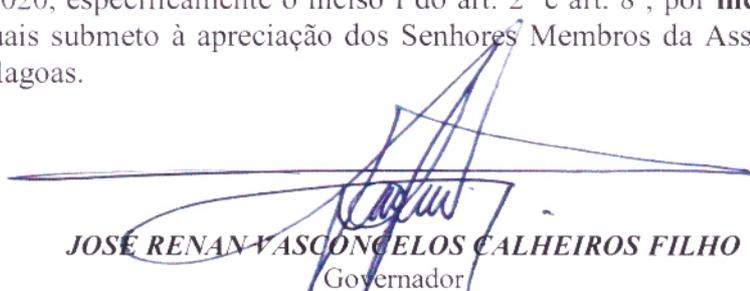
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 398/2020 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o prospecto legislativo, ao restringir o conceito de “Negócio de Impacto” em seu inciso I do art. 2º aos empreendimentos que estejam pautados nos critérios do Instituto de Cidadania Empresarial, viola o princípio constitucional da livre iniciativa e da razoabilidade, por restringir do âmbito da aplicação da lei determinados empreendimentos que não se adéquam aos critérios estabelecidos por aquela associação privada, padecendo, assim, de inconstitucionalidade.

Ademais, o art. 8º, ao determinar expressamente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, também padece de vício de inconstitucionalidade material por direta violação ao princípio da Separação de Poderes, conforme disposto nos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal e arts. 4º, parágrafo único e 107, II e IV, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 398/2020, especificamente o inciso I do art. 2º e art. 8º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 27/7/2021.